



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N.º1244/2021

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DO SISTEMA 1DOC, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, PARAÍBA.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a comunicação interna entre os servidores públicos do Município;

CONSIDERANDO a conveniência de criação de mecanismos que visem à economia de recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a celeridade dos atos;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta e acesso rápido aos usuários externos, e à comunidade em geral;

CONSIDERANDO o programa "Papel Zero", instituído neste Município com o objetivo de reduzir a utilização de papel impresso no âmbito da Administração Municipal, assim beneficiando a economia e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que este Município implementou a Plataforma de Comunicação Eletrônica da Empresa 1Doc desde o mês de março de 2020, realizando, nos últimos meses, capacitações com todos os chefes de setores para a utilização do sistema;

Decreta:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2021, a comunicação administrativa do Município de São Bento deve ser realizada exclusivamente através da Plataforma de Comunicação "1Doc", pelas ferramentas que se façam disponíveis no Sistema, em especial o Memorando, Circular, Atendimento, Protocolo, Pedido de e-SIC, Chamado Técnico, Ofício, Parecer e Processo Administrativo.

Parágrafo único: O mesmo se aplica aos requerimentos, pedidos e outros documentos, advindos de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado que, salvo disposição em contrário, devem ser protocolados via 1DOC.

Art. 2º Todos os usuários já cadastrados no sistema, bem como os que forem cadastrados futuramente, terão 07 (sete) dias corridos contados a partir da data deste Decreto no primeiro caso, e de seu cadastro no segundo, para concluir o curso de capacitação disponível na plataforma de EAD do 1DOC, sob pena de cancelamento do usuário e de tomada das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições de Decretos anteriores que tratem sobre a comunicação eletrônica no âmbito da administração deste Município, bem como sobre o 1DOC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados no Sistema 1Doc.

São Bento/PB – 25 de janeiro de 2021.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II

Prefeito Constitucional

(Decreto assinado eletronicamente).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS nº AD00001/2020

Instrumento: CONTRATO Nº 00009/2020

Regime: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

CNPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: ALFA INTELIGENCIA E SERVICOS DE SOFTWARE E OPINIAO LTDA

CNPJ Nº 22.400.349/0001-53

Representante: JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES

CPF nº 063.045.734-48

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO IMPLANTAÇÃO TREINAMENTO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB.

1.1- O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de **12 (doze) meses**, de acordo com o contrato nº 00009/2020, de conformidade com a lei federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º que assegura que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Ficando o vencimento do contrato para **27 de Janeiro de 2022**.

São Bento-PB, 25 de Janeiro de 2020.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2021. Início



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 25 de Janeiro de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PÃES E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 25 de Janeiro de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial



RESOLUÇÃO Nº 001/2021 20 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÕES DOS SEGUINTE PLANO:

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS DE SÃO BENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PLANO MUNICIPAL ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SEUS FAMILIARES DE SÃO BENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DE SÃO BENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de São Bento-PB, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 758 de 21 de janeiro de 2020, reunido em Plenária ordinária realizada em 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberador, formulador e controlador das políticas públicas voltadas para atendimento à criança e ao adolescente com embasamento no artigo 227 da Constituição Federal que versa: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que o Município de São Bento hoje é contemplado com os seguintes planos:

- Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente Gestão -2017-2027.
- Plano Municipal Para Infância e Adolescência – PMIA Gestão 2018 – 2028.
- Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto do Município de São Bento.

CONSIDERANDO a necessidade da construção dos seguintes planos: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças de São Bento, e da outras providências, Plano Municipal de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças, Adolescentes e seus Familiares de São Bento, e da outras providências e Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de São Bento, e da outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a elaboração dos Planos Municipal de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, Plano Municipal Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças, Adolescentes e Seus Familiares de e Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, será constituída a seguinte Comissão composta pelos seguintes órgãos públicos e organizações representativas:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Crianças e adolescente
- III. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Terça-feira, 26 de janeiro de 2021.

- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII. Conselho Municipal da Saúde;
- VIII. Conselho Municipal da Educação
- IX. Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Conselho Tutelar;
- XI. Coordenação de Cultura e Desenvolvimento Artístico;
- XII. Coordenação de Esporte e Lazer;
- XIII. Pastoral da Criança;
- XIV. Sindicato dos Agentes Comunitário de Saúde
- XV. Associação de Educação Especial Mãos Dadas -AEEMD

Art. 2º – Compete à Comissão:

I - Definir plano de atividades para discussão e elaboração dos planos decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal, no seu âmbito de atuação;

II - Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração dos planos decenal;

III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - Propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

V - Submeter a minuta de planos decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

§ 1º - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 2º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 3º – Para compor os representantes de crianças e adolescentes, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo indicará 04 membros escolhidos entre as crianças e adolescentes participantes dos respectivos serviços.

Art. 3º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Aprovar e deliberar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II - Encaminhar o respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação dos planos;

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social:

I – A contratação de técnicos ou empresa para realização e confecção dos Planos Municipal de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, Plano Municipal Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças, Adolescentes e Seus Familiares de e Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

II – Fiscalizar juntamente com a Comissão a confecção dos respectivos planos;

III - Definir prazo juntamente com o CMDCA sobre a confecções dos Planos Municipal de: Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças, Plano Municipal Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças, Adolescentes e Seus Familiares de e Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Art. 5º Fica a Secretária Executiva autorizada a enviar a presente portaria as Secretárias Municipal, Gabinete do Prefeito, Poder Legislativo, Conselho Tutelar, Ministério Público e entidades ligadas à causa da Criança e do Adolescente de São Bento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento-PB 20 de janeiro de 2021

Francisco Roberto Diniz Araújo
Presidente do CMDCA